

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1856123



PROJETO DE LEI Nº 00072/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM VISITADOR PARA O PROGRAMA PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, um (1) Visitador para atuar junto ao Programa PIM - Primeira Infância Melhor, com carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimento básico inicial de R\$. 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) mensais.

Parágrafo-Único - O valor do Vencimento Mensal previsto no "caput" deste Artigo, será reajustado toda vez que houver reajuste para os Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º - O caráter excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre do Convênio firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul, para aderir ao Programa PIM - Primeira Infância Melhor.

Art. 3º - Os direitos, as obrigações e as atribuições da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Lagoa dos Três Cantos.

Art. 4º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Lagoa dos Três Cantos, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial, no valor de R\$. 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), no Orçamento Municipal vigente, na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Saúde;

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 - Fundo Municipal de Saúde - Estado/RS;

FUNÇÃO: 10 - Saúde;

SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica;

PROGRAMA: 0026 - Atenção Primária à Saúde;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

ATIVIDADE: 2.187 - Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor;
ELEMENTO: 3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$.1.320,00
Fonte Recurso: 1621 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Estado

Art. 7º - Como suporte para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Art. 6º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Programa PIM - Primeira Infância Melhor do Governo do Estado, conforme Termo de Convênio firmado, na Fonte de Recursos 1621 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Estado no valor total de.....R\$.1.320,00

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 01 de dezembro de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Eriberto Honório Cassel
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO
01/12/23
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00072/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando à essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a autorização para contratação temporária e excepcional, de um Visitador com vistas ao atendimento do Programa PIM - Primeira Infância Melhor, e abre Crédito Adicional Especial, para que receba a superior apreciação por parte de Vossas Excelências.

A Matéria constante do Projeto de Lei anexo, está pleiteando a autorização desse Egrégio Poder Legislativo para a contratação temporária de um visitador para o Programa PIM.

A contratação ora solicitada será em caráter transitório, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogada por até igual período, até que a Administração Municipal estude e avalie uma melhor forma de vínculo entre a Municipalidade e esse Visitador, que poderá ser inclusive sob o regime celetista, sendo que nesse caso, demandará a criação de Emprego Público junto ao Município.

No entanto, até o deslinde de tal questão e tendo em vista a urgência na implantação do referido programa à nível municipal, a alternativa encontrada é essa contratação temporária.

Desta forma e neste momento, se faz necessário a contratação desse Visitador para atuar no mencionado Programa, que se constitui em uma importante ferramenta no atendimento e desenvolvimento das atividades com gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, além de ser uma exigência do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que os Municípios Gaúchos estejam com o PIM implantado em suas comunidades para habilitarem-se a firmar convênios com o Estado.

Por outro lado e à título de informação, lembramos que a quase totalidade dos valores gastos com a remuneração da contratação ora solicitada, serão ressarcidos pelo Estado ao Município, em decorrência do Convênio firmado, restando assim pouco ônus financeiro para a Municipalidade.

Lembramos, por fim, que por expressa disposição legal e das normas reguladoras contidas na legislação que rege o Programa PIM, que a contratação para Visitador sempre deve ser precedida de Seleção Pública e de capacitação.

De outra banda, na Matéria anexa está sendo solicitada a autorização de Vossas Excelências para a abertura de Crédito Adicional Especial, na Dotação Orçamentária - Contratação por Tempo Determinado, afim de dar suporte para as despesas que advirão do Projeto de Lei anexo.

Para a abertura desse Crédito Especial, serão utilizados recursos originários do Governo do Estado, no âmbito do Programa PIM, que já estão sendo repassados ao Município.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

 Lagoa dos Três Cantos/RS, 01 de dezembro de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal